

RELAÇÃO DOS BENS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI

DISCRIMINAÇÃO	Preço Unitário de aquisição	Preço Total
1 Refrigerador modelo C-10 de 10 pés cúbicos, marca "Camposales". Dimensões externas altura 1,50; largura 0,82; fundo 0,60. Acabamento interno de porcelana branca (esmalhada a fogo). Externamente chapa de aço pintada a duco branco. Evaporador com duas gavetas para gelo. Compressor marca "Norge" americano	11,44	11,44
1 Boiler para aquecimento elétrico, com termostato com capacidade para 200 litros	10,00	10,00
1 Bifeteira elétrica "Wallig", com 2 unidades de 40x40 cm sobre armação de ferro, medindo cerca de 95x60 cm e altura 20, com revestimento esmaltado. Eletrificada para 2 unidades de 3.000 KW, num total de 6 KW, 2 interruptores de 3 calores cada, montado painel separado para corrente alternada de 220 volts	12,60	12,60
2 Cubas "Wallig" de aço inoxidável, com 60x60x30, para ser amurada em mesa de alvenaria, com relo ladrão	8,25	16,50
1 Banho maria para aquecimento elétrico, medindo 2,00x0,40x0,28 m, com tampa de aço inoxidável. Acabamento externo: aço inoxidável sobre pés de ferro fundido pintado de preto. Acabamento interno: aço inoxidável "Wallig"	13,28	33,28
1 Banho maria — da Metalurgica "Wallig" com reserva para 10 marmittas de 20 litros. Dimensões internas: 1,79x0,74x0,50 de fundo de chapa inoxidável 16 tipo 18/8, com registro para escoamento. Internamente fundo sobreposto de grades inoxidáveis em "U" para apoio das marmittas. Aquecimento elétrico por imersão de 3 KW, 220 volts com termostato. Acompanha tampa movel de inox de aproximadamente 1,85x0,85 com redobra inferior de 4 cm nos quatro lados. Parte inferior: prateleira útil de chapa de ferro reforçado	47,50	47,50
1 Mesa prancha de madeira forrada com chapa de aço inoxidável para guiche .. 4,10x0,80 com encaixe 2,10x0,45 m para banho maria, com corrediça de aço inoxidável à frente "Wallig"	15,60	15,60
1 Tampa de chapa de aço inoxidável n. 16 tipo 18/8 medindo 915x515 mm, com redobra inferior de 55 mm, nos quatro lados e 2 alças moveis para colocação e retirada da mesma, sobre bifeteira elétrica	1,58	1,58
1 Mesa com tampa de madeira forrada com chapa de aço inoxidável com 1,90x0,90x0,80 "Wallig"	12,48	12,48
1 Esterilizador tipo 2 n. 247 com bule de 220 volts	1,38	1,38
1 Carro para detritos, de chapas de aço inoxidável de 2 mm. de espessura em forma cilíndrica com rodas e tampa	6,00	6,00
1 Caixa de pinho branco de 30x20 com fechadura	0,22	0,22
1 Cesta de vime para pão	0,04	0,04
1 Armário para cartas	0,40	0,40
1 Balcão de pinho branco com 2 portas para correr e 4 gavetas com fechaduras, medindo: 2 m de frente 95 cm. de altura e 50 cm. de fundo com 3 gavetas e uma prateleira interna	3,50	3,50
1 Discoteca de madeira contraplacada envernizada com portas e fechaduras (de embuia)	4,00	4,00
1 Mesa fiscal com rebaixe para toca-discos, gaveta para microfone e para rádio, com ventilação, madeira contraplacada embuia envernizada e uma cadeira	8,00	8,00
1 Movel para caixa com gavetas e fechaduras, madeira contraplacada de embuia envernizada, armação de metal, esmaltada a fogo em cores e uma cadeira	6,00	6,00
1 Movel para bandeja, envidraçada, madeira cedro, com portas, pintadas a duco, vidro de 15 mm.	3,00	3,00
3 Caixas para talheres, com tampa de 27x12x15	0,14	0,42
2 Torneiras "Crai"	0,26	0,52
10 Marmittas termo-higiênicas de 30 cm., com 1 prato, para 20 l	0,985	9,85
5 Marmittas termo-higiênicas de 30 cm., com 1 prato, para 20 l	0,82	4,10
15 Marmittas termo-higiênicas de 30 cm., com 1 prato, para 20 l	1,15	17,25
.63 Chicaras para café	0,0142	0,89
159 Facas de mesa	0,075	11,92
140 Colheres de mesa	0,0123	1,72
135 Garfos de mesa	0,022	2,97
115 Colheres grandes	0,022	2,53
66 Colheres de café	0,0175	0,49
(são da marca "Cordas")		
43 Copos	0,0038	0,16
1 Tampo para mesa, de 145-70	0,22	0,22

DISCRIMINAÇÃO	Preço Unitário de aquisição	Preço Total
26 Tapos para mesa, de 145-70	0,24	6,24
8 Saboneteiras	0,0875	0,70
24 Duzias de forminhas n. 6	0,008	0,19
1 Torneira giratória cromada tipo reforçada, para ligação de 3/4	0,75	0,75
1 Grade artística de 3,70 m.	3,50	3,50
3 Grades artísticas de 3-70 m.	3,50	10,50
100 Bandejas para refeições com 7 divisões, 61-31 cm., de aço inoxidável tipo SAPS	0,68	68,00
120 Bandejas para refeições com 7 divisões, 61-31 cm., de aço inoxidável tipo SAPS	0,48	57,60
1 Bandeja	0,03	0,03
1 Armação de aço inoxidável com 2 cubas de 60x60x30 cm., de aço inoxidável ... (Produto "Wallig")	18,98	18,98
1 Relógio de parede "Sluco"	0,85	0,85
1 Fogão elétrico de 2 bocas — marca "Socite"	1,20	1,20
2 Borboletas de bondes	3,00	6,00
10 Duzias de suportes cónicos de metal niquelado n. 3	0,264	2,64
37 Mesas — metal esmaltado a fogo em cores, para 4 bandejas e os respectivos pinos para fixação dos pés no piso	1,20	32,40
107 Cadeiras de metal esmaltado a fogo em cores, com assentos e encostos de madeira envernizada com porta-chapéu	0,70	74,90
1 Amplificador de alta fidelidade, com com 30 watts de potência	4,62	4,62
7 Alto-falantes de 10 watts, de 8:1/2	0,50	3,50
7 Gabinetes acústicos de madeira	0,30	2,10
1 Microfone de mesa com pedestal	1,80	1,80
1 Cambiador automático de discos com 3 rotações	2,20	2,20

LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970
Dá a denominação de «Professor Renê Caram» ao Grupo Escolar de Vila Palmares, em Santo André
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Professor Renê Caram», o Grupo Escolar de Vila Palmares, em Santo André.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Paulo Ernesto Tolle — Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1970.
 Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970
Autoriza a doação de pulmões de aço ao Governo do Estado do Ceará
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Governo do Estado do Ceará, dois pulmões de aço, na posse do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com as seguintes características:
 I — Pulmão de aço Emerson, Infantil, modelo K-Série Y 12, adquirido em 1951, avaliado em Cr\$ 14.841,80 (catorze mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta centavos);
 II — Pulmão de aço Emerson, Adulto, modelo SR — Série 11, adquirido em 1951, avaliado em Cr\$ 51.699,10 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e dez centavos).
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Carlos Eduardo de Camargo Aranha — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1970.
 Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970
Dispõe sobre o efetivo do Quadro Especial de Policiamento Feminino da Polícia Militar
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — O Quadro Especial de Policiamento Feminino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, passa a ter o seguinte efetivo:
 I — 1 (um) Coronel — «P-7»;
 II — 1 (um) Tenente — «P-5»;
 III — 1 (um) Major — «P-4»;
 IV — 4 (quatro) Capitães — «P-3»;
 V — 15 (quinze) 1.ºs Tenentes — «P-2»;
 VI — 64 (sessenta e quatro) 2.ºs Tenentes — «P-1»;
 VII — 100 (cem) 1.ºs Sargentos — «Referência — «37»»;
 VIII — 200 (duzentos) 2.ºs Sargentos — «Referência — «35»»;
 IX — 250 (duzentos e cinquenta) 3.ºs Sargentos — «Referência — «32»»;
Artigo 2.º — O preenchimento dos postos e graduações a que se refere esta lei será efetuado de conformidade com o regulamento.
 Parágrafo único — Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo baixará decreto, regulamentando a aplicação deste artigo.
Artigo 3.º — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações do orçamento consignados à Polícia Militar.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 9 de dezembro de 1970
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970
Dá a denominação de «Professor Ely de Almeida Campos» ao Colégio Estadual de Limeira
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Professor Ely de Almeida Campos» o Colégio Estadual de Limeira.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 9 de dezembro de 1970
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.